



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

RESOLUÇÃO N.º 62, de 12 de dezembro 2025.

Dispõe sobre o Projeto Mais Acesso aos Entes Consorciados – onde institui oferta gratuita de exames de média e alta complexidade aos Municípios Consorciados ao CISALP e dá outras providências.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, representando pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Fernando Breno Valadares Vieira, Prefeito Municipal de Coromandel, no exercício das atribuições **RESOLVE:**

Considerando a necessidade de ampliar o acesso dos municípios consorciados a serviços especializados de saúde;

Considerando a importância de fortalecer o papel do consórcio como instrumento de apoio técnico e assistencial aos entes associados;

Considerando o interesse coletivo na melhoria da qualidade do diagnóstico, celeridade dos fluxos assistenciais e qualificação dos serviços prestados à população;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do CISALP, Projeto Mais Acesso aos Entes Consorciados de Oferta Gratuita de Exames de Média e Alta Complexidade, destinada aos municípios consorciados.

Art. 2º – São objetivos da Política de Oferta Gratuita:

- I – Ampliar o acesso dos municípios consorciados a exames de média e alta complexidade;
- II – Devolver aos entes consorciados parte dos recursos investidos no CISALP, promovendo sustentabilidade e fortalecimento do consórcio;
- III – Qualificar o diagnóstico, agilizar fluxos assistenciais e melhorar desfechos clínicos.

Art. 3º – O público-alvo desta Política compreende:





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

- I – A população residente nos municípios consorciados ao CISALP;
- II – Pacientes encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde, conforme fluxos de regulação pactuados.

Art. 4º – Terão direito à utilização dos exames ofertados gratuitamente somente os municípios consorciados que estiverem adimplentes com todas as suas obrigações financeiras junto ao CISALP.

Parágrafo único – Municípios inadimplentes permanecerão suspensos da distribuição até a regularização completa de seus débitos.

Art. 5º – A distribuição dos exames observará os seguintes critérios:

- I – Distribuição igualitária do quantitativo mensal entre todos os municípios consorciados adimplentes, sem diferenciação por porte populacional ou valor de rateio;
- II – Cada município adimplente receberá o mesmo quantitativo mensal de exames, conforme disponibilização definida pelo CISALP;
- III – Municípios que não utilizarem o quantitativo disponibilizado dentro do mês poderão ter o saldo redistribuído aos demais que apresentem demanda reprimida;
- IV – Havendo disponibilidade técnica e/ou financeira, o CISALP poderá ampliar temporariamente ou permanentemente o quantitativo de exames ofertados.

Art. 6º – A utilização dos exames seguirá os fluxos de regulação pactuados, prevalecendo critérios clínicos e diretrizes assistenciais definidas pelo CISALP e pelos municípios associados.

Art. 7º – Esta Política poderá ser revista, ampliada ou ajustada mediante deliberação do Presidente do CISALP conjuntamente ao Conselho de Secretários de Saúde do CISALP.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Formosa/MG, aos de 12 de dezembro 2025.

Fernando Breno Valadares Vieira
Presidente do CISALP





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paraíba

CISALP

de ♥ pra você



 www.cisalp.mg.gov.br

 **(34) 3824-1710**

 **@cisalp**



**Rua Juquinha Souto, 100 - Novo Horizonte
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000**